

	POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO GESTÃO DE TERCEIROS	CÓDIGO: PGC-00-CPL-008
		DATA DE EMISSÃO: 23/07/2024
		DATA DE REVISÃO:
		Nº DE REVISÃO: 00

1. Objetivo Ainda não validada

A Política de Contratação e Gestão de Terceiros (“Terceiros”) tem por objetivo estabelecer critérios e procedimentos para aquisição de bens (produtos) e serviços, assegurando a competitividade, a qualidade, a segurança, a legalidade, a responsabilidade socioambiental, a integridade, honestidade e a ética, a proteção dos dados pessoais envolvidos na relação, a excelência na gestão e o melhor desempenho financeiro do Grupo CDM (“Empresa”).

2. Abrangência

Esta Política aplica-se e deve ser de conhecimento de todos que interagem com o Grupo CDM, inclusive em mercado internacional, independentemente da sua posição hierárquica, tais como estagiários, aprendizes, Colaboradores próprios e terceirizados, gestores, diretores executivos e estatutários, conselheiros, presidentes, dentre outros, estendendo-se à matriz e quaisquer filiais que venham a ser abertas, bem como às empresas pertencentes ao Grupo.

Não obstante, a presente política se aplica, ainda, a parceiros comerciais, representantes, despachantes, prestadores de serviços, clientes e demais entes com os quais o Grupo CDM tenha contato.

3. Referências

Código de conduta	PGC-00_CPL_001
Política Anticorrupção	PGC-00_CPL_005

4. Definições

Para que você possa compreender integralmente as informações dispostas nesta Política, trouxemos abaixo alguns conceitos:

Administração Pública	É o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que procuram satisfazer as necessidades da sociedade, que compreende tanto a administração direta (União, estados, Distrito Federal, e municípios) quanto a administração indireta (autarquias, empresas públicas, fundações públicas e eventuais outras constituições de descentralização administrativa).
Agente Público	Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.

Alta Administração	Formada pela Diretoria Corporativa. Também faz parte da Alta administração, a Diretoria Estatutária e o Conselho de administração (sendo esse último órgão acionado somente em casos que envolvam diretamente ou que configurem conflito direto com as gerências e diretorias).
Canal de Denúncias	É o meio disponibilizado pelo Grupo CDM aos seus colaboradores e terceiros interessados para recebimento de denúncias. O Canal de Denúncias terá como objeto quaisquer denúncias de fatos ou condutas que potencialmente desrespeitem o Código de Conduta e o Programa de Integridade do Grupo CDM, leis, decretos, portarias e quaisquer normas e regulamentos previstos na legislação brasileira e/ou políticas e práticas recomendadas pela empresa.
Colaboradores	São todos os empregados, estagiários, aprendizes, conselheiros, diretores e profissionais que contribuem para os negócios e atividades do Grupo CDM.
Comitê de Ética	Órgão não estatutário, responsável pela gestão do Canal de Denúncias, recebendo, triando, e tratando as denúncias registradas, e comunicando ao Denunciante o resultado resumido da denúncia.
Dado Pessoal	Qualquer informação relativa a pessoa natural identificada ou identificável, tais como nome, Registro Geral ("RG"), Cadastro de Pessoa Física (CPF), gênero, data e local de nascimento, telefone, endereço, geolocalização ("GPS"), foto, cartão bancário, renda, histórico de pagamentos, hábitos de consumo, preferências de lazer, endereço de IP (do inglês "Internet Protocol" - Protocolo da Internet), dentre outros.
Dado Pessoal sensível	Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
Encarregado de proteção de dados ou Data Protection Officer - DPO	Pessoa física ou jurídica designada como encarregado formal/oficial de proteção de dados, conforme previsto nas leis de proteção de dados, a LGPD.
Pessoa Politicamente Exposta (PPE)	São todas as pessoas que, nos últimos cinco anos, exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.
Terceiros	Toda pessoa física ou jurídica que não seja colaborador interno do Grupo CDM, mas que com ele mantenha relação auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, representantes, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.
Tratamento de dados pessoais - Tratamento	Qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

5. Conteúdo

5.1 Responsabilidades

RESPONSABILIDADES	ATRIBUIÇÕES
Setor Solicitante – Gestor do contrato	<ul style="list-style-type: none"> a) Incluir a solicitação de contratação do Terceiro no sistema Protheus, com as informações e documentos necessários que deverão ser requeridos do Terceiro, bem como as condições específicas de Contratação, caso aplicável, para amparar a Equipe de Compras Corporativas. b) Validar, sempre que solicitado, as informações relativas à contratação. c) Monitorar os contratos ativamente, garantido o cumprimento de todas as cláusulas e condições contratadas. d) Caso constatado qualquer anormalidade ou descumprimento das cláusulas contratuais ou políticas internas do Grupo CDM, informar ao Jurídico para avaliação das providências cabíveis, bem como ao Setor de Suprimentos, Encarregado de Proteção de Dados e setor de Compliance, quando pertinente. e) Ao receber produtos ou contratar serviços, realizar os Cheklists disponibilizados nos sistemas internos do Grupo CDM conforme o caso, para garantir que todas as condições relativas àquela contratação foram atendidas (“Inspeções”) para fins de emissão e pagamento das respectivas notas fiscais; f) Solicitar o pagamento das notas fiscais e documentos correlatos das contratações de sua responsabilidade e gestão. g) Solicitar e avaliar os documentos necessários para garantir a conformidade do terceiro contratado com a periodicidade necessária, como por exemplo, licenças, alvarás, documentos trabalhistas, etc. h) Após as Inspeções, em caso de inconformidades, acionar o Jurídico para avaliação. Caso o Terceiro esteja integralmente conforme, dar seguimento ao procedimento de pagamento. i) Conhecer, cumprir e fazer cumprir em suas atividades as diretrizes estabelecidas nesta Política, devendo aprovar ou recusar as requisições, solicitações, pedidos ou contratos disponibilizados para sua apreciação, fornecendo a justificativa no caso de recusa, sempre observando a existência de orçamento; j) Acompanhar o fluxo da Solicitação de Compras, garantindo o cumprimento desta Política pelos envolvidos no processo. k) Homologar tecnicamente produtos e Terceiros, mediante fundamentação técnica; l) Acompanhar a qualidade e performance técnica de produtos e serviços adquiridos, assim como de terceiros contratados;
Equipe de compras corporativa - Suprimentos	<ul style="list-style-type: none"> a) Receber solicitações de contratação de Terceiros dos setores solicitantes e verificar se foram cumpridos os requisitos de alçada para sua abertura, providenciar a cotação, negociar e contratar, conforme definido nesta Política. b) Requerer a documentação necessária para o processo de due diligence aos Terceiros, incluindo Questionário de Avaliação de Integridade (Anexo I) e sobre Proteção e Privacidade de Dados (Anexo II), conforme aplicável, bem como realizar as avaliações conforme descrito nesta Política. c) Acompanhar o lançamento, registro fiscal e contábil, bem como o pagamento das notas fiscais e documentos relacionados. d) Garantir a integridade e auditabilidade do processo de compra.

	<ul style="list-style-type: none"> e) Formalizar o resultado do processo com cada fornecedor participante, agradecendo a eles pela participação. f) Acionar o Jurídico, Encarregado de Dados Pessoais e/ou Comitê de Ética e/ou Setor de Tecnologia da Informação sempre que necessário para auxílio nos procedimentos de due diligence e tomadas de decisões. g) Observar e manter atualizada a base de Terceiros aptos e inaptos à contratação pelo Grupo CDM.
Compliance	<ul style="list-style-type: none"> a) Elaborar avaliação de riscos de contratação de fornecedores e terceiros a partir dos critérios definidos nesta política. b) Executar Due Diligence conforme política. c) Elaborar Pareceres técnicos sobre as condições de fornecedores e terceiros para suportar sua contratação. d) Manter esta política atualizada.
Jurídico	<ul style="list-style-type: none"> a) Prestar suporte nos procedimentos de Due Diligence quando solicitado. b) Elaborar e Analisar os Contratos e respectivas formalizações. c) Prestar assessoria e apoiar nas providências em caso de não conformidade e/ou descumprimento contratual. d) Providenciar que todos os Contratos e Ordens de Serviço possuam cláusulas padrão anticorrupção e proteção de dados, de acordo com a contratação.
Encarregado de dados pessoais	<ul style="list-style-type: none"> a) Prestar suporte nos procedimentos de Due Diligence quando solicitado. b) Opinar, quando solicitado, acerca da exigência de condições contratuais/obrigações mais ou menos rígidas, a depender da natureza da contratação.
Setor fiscal/Contábil	<ul style="list-style-type: none"> a) Registrar os documentos fiscais em conformidade com os procedimentos do Grupo CDM e legislação em vigor. b) Notificar, por meio do sistema Protheus, o responsável pelo lançamento da nota fiscal qualquer divergência que impeça o registro correto dos documentos fiscais, para que faça o devido ajuste e demais providências.
Setor Financeiro	<ul style="list-style-type: none"> a) Processar o pagamento das notas fiscais conforme lançados, mediante a verificação da documentação pertinente, conforme previsto nesta Política. b) Manter a Equipe de Compras Corporativas informada sobre a impossibilidade de pagamento dos Terceiros na data prevista, para que seja negociada uma prorrogação de forma amigável. c) Manter a Equipe de Compras Corporativas informada acerca de eventual existência de protestos ou cobranças por parte dos Terceiros, para verificação e providências.

5.2 Diretrizes

5.2.1. Avaliação de Terceiros

Todas as solicitações de novas contratações devem ser, obrigatoriamente, registradas no sistema Protheus, conforme instruções determinadas no Procedimento Operacional Padrão de Inclusão de Solicitação de Compra.

Todos os possíveis fornecedores e prestadores de serviços (Terceiros) deverão estar cadastrados nos sistemas internos do Grupo CDM para possibilitar a gestão da seleção conforme critérios estabelecidos nesta Política. No cadastro inicial, o setor solicitante já deverá incluir:

- Cartão CNPJ
- Inscrição Estadual
- Documentos societários (Contrato Social/Estatuto Social).

Para a seleção do Terceiro, deverão ser observados também critérios de integridade e proteção de dados, conforme estabelecido a seguir:

a) Avaliação de Integridade

A Avaliação de Integridade objetiva analisar os riscos associados à respectiva contratação no que tange aos critérios de integridade, especialmente para aqueles contratos que apresentam maior risco.

Para fazer a avaliação de riscos, além da avaliação de cada caso concreto, deverão ser observados os seguintes critérios:

RISCO ALTO	<p>Contratações que podem trazer riscos estratégicos, legais/compliance, operacionais, financeiros/de crédito ou reputacionais, em que o Terceiro poderá agir em nome, interesse ou benefício da Empresa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Interação direta ou indireta com a Administração Pública. • Obtenção ou apoio no processo de obtenção de licenças, autorizações, permissões e alvarás ou, ainda, a assessoria em questão regulatória junto à autoridade governamental. • Agenciamento, corretagem, intermediação, especialmente em licitações, e todas as atividades que importem representação de uma ou mais unidades de negócio do Grupo CDM perante quaisquer terceiros, incluindo, sem limitação, procuradores, despachantes, transportadores com a capacidade de representar o Grupo CDM nos postos fronteiriços ou nas alfândegas nacionais ou internacionais, consultores, especialistas, representantes comerciais e gerenciadores. • Serviços que envolvam aspectos ambientais como, por exemplo, fornecimento e destinação de produtos e resíduos, em especial Produtos Perigosos, transporte, assessorias em processos de licenciamento, etc. • Pessoas ou sociedades de qualquer natureza que estejam sendo avaliadas para receber doações ou patrocínios.
RISCO MÉDIO	<p>Contratações nas quais o Terceiro não agirá em nome, interesse ou benefício da Empresa, mas podem trazer riscos estratégicos, legais/compliance, operacionais, financeiros/de crédito ou reputacionais.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contratação de mão de obra terceirizada de modo geral (ex.: limpeza, segurança etc.). • Serviços de Transporte (carga ou passageiros) • Auditoria. • Fornecimento de Licenças/Softwares de TI, com ou sem prestação de serviços de manutenção. • Contratos de Projeto de Obra Civil/Estruturas Industriais, Empreitada/Subempreitada Parcial ou Total, Administração ou Gerenciamento de Obra Civil. • Contratos com pagamento por êxito.
RISCO BAIXO	<p>Contratações pontuais ou de baixa complexidade, não especificadas anteriormente.</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • Serviços pontuais de baixo valor e risco. • Locação de Equipamentos que não possuem qualquer acesso à servidores/banco de dados do Grupo CDM, • Compra de material de escritório (que não exceda o valor de R\$ 10 mil em uma ou mais contratações no período de 12 (doze) meses.
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Para Terceiros cujo objeto contratado enquadre como risco alto ou médio, deverá ser aplicado o Questionário de Avaliação de Integridade para avaliar o nível de maturidade e determinar se a contratação será efetivada e a necessidade de um monitoramento mais próximo.

O questionário é estruturado da seguinte forma:

PRIMEIRA PARTE – INFORMAÇÕES PRELIMINARES: trata-se de informações cadastrais do Terceiro, iniciação do objeto da contratação e responsável pelo preenchimento.

SEGUNDA PARTE – CONTROLE SOCIETÁRIO: trata-se de informações sobre o controle societário do Terceiro (pessoas físicas/jurídicas). As informações indicadas neste campo servirão para analisar as respostas concedidas na etapa a seguir.

TERCEIRA PARTE – INTERAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E CONFLITO DE INTERESSE: trata-se de informações sobre interações do Terceiro e seus sócios/acionistas com o poder público, bem como apontamentos acerca de eventual conflito de interesses.

QUARTA PARTE – AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE/INTEGRIDADE: objetiva-se verificar a existência de programa de compliance e a maturidade do Terceiro em relação a tal programa. O nível de adequação exigido deverá considerar tanto o porte, o escopo contratado, para avaliação dos riscos, a partir das respostas.

QUINTA PARTE – CONTROLES INTERNOS E REGISTROS CONTÁBEIS: objetiva-se verificar a existência e maturidade de controles internos e registros contábeis do Terceiro.

A partir das respostas obtidas e pesquisas internas, o Terceiro deverá ser classificado conforme critérios de riscos identificados abaixo, para poder direcionar eventual necessidade de solicitar mais documentos e implementar um acompanhamento mais próximo.

O Grupo CDM deverá, sempre que possível, priorizar a contratação de Terceiros que possuam Programas de Integridade aplicados, especialmente quando caracterizar uma contratação de risco alto.

Além da classificação de riscos, o Grupo CDM deve avaliar a contratação do Terceiro, atentando-se para as seguintes red flags (indicações de riscos estratégicos, legais/compliance, operacionais, financeiros/de crédito ou reputacionais à organização), sem prejuízos de outras que possam surgir da análise da documentação:

Red Flags	
Em relação ao Terceiro e a Atividade que será desenvolvida	<ul style="list-style-type: none"> • O País de constituição/sede do Terceiro ou da prestação dos serviços é conhecido por corrupção generalizada. • O endereço do Terceiro é local de caixa postal, endereço virtual (endereço dos documentos fiscais é diferente do endereço destacado para a prestação dos serviços) ou de porte desproporcional em relação ao tamanho alegado do negócio (por exemplo: capital social é consideravelmente menor que o valor do contrato). • As informações fornecidas pelo Terceiro não são compatíveis com os documentos existentes ou não existem documentos capazes de comprovar as informações. • O Terceiro está em uma linha de negócio diferente da que para a qual foi contratado. • O Terceiro carece de experiência ou de um “histórico” com os produtos, serviços, campo ou indústria. • O Terceiro não tem escritórios ou uma equipe, ou carece de instalações ou equipes adequadas para realizar o trabalho.
Em relação aos Sócios/Acionistas do Terceiro	<ul style="list-style-type: none"> • O Terceiro possui sócio ou acionista que tem ou já teve cargo relacionado à administração pública, agência relevante para o serviço que ele vai prestar, ou é Pessoa Politicamente Exposta.

Red Flags	
	<ul style="list-style-type: none"> • O Terceiro possui sócio ou acionista com relações familiares ou pessoais com Pessoas Politicamente Expostas ou com cargos na administração pública. • O Terceiro possui sócio ou acionista com relações familiares ou pessoais com Colaboradores do Grupo CDM. • O Terceiro se recusa a revelar a identidade de seus beneficiários efetivos, diretores, executivos, ou outras entidades. • O Terceiro se recusa a responder a perguntas sobre a due diligence.
Métodos de Pagamento/Compensação	<ul style="list-style-type: none"> • O Terceiro solicita um adiantamento divergente do previsto nesta Política. • O desconto em taxas, comissões, ou por volume fornecido a Terceiros é desproporcional em relação ao praticado no mercado. • Discrepâncias significativas entre propostas do mesmo escopo. • O Terceiro solicita que o pagamento seja feito para um outro Terceiro ou intermediário. • O Terceiro solicita que os pagamentos sejam feitos para duas ou mais contas. • O Terceiro solicita que uma doação seja feita para uma instituição de caridade.

O Grupo CDM também deverá reavaliar a contratação no caso:

Contratações Vedadas	
Em relação ao Terceiro e a Atividade que será desenvolvida	<ul style="list-style-type: none"> • O Terceiro está em uma linha de negócio diferente da qual se pretende contratá-lo (por exemplo, o CNAE indica uma atividade, mas o Terceiro está sendo contratada para uma atividade não listada no cartão CNPJ). • O Terceiro não possui as licenças, autorizações e/ou permissões necessárias para a prestação dos serviços/fornecimento.
Em relação à Situação do Terceiro	<ul style="list-style-type: none"> • O Terceiro apareça em, pelo menos, um dos cadastros destacados a seguir: <ul style="list-style-type: none"> ○ Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). ○ Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). ○ Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM). ○ Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça. ○ Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União. ○ Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condição análogas a escravo.
Em relação aos Sócios/Acionistas do Terceiro	<ul style="list-style-type: none"> • O Terceiro possua sócio ou acionista envolvido em investigação, inquérito, processo por qualquer tipo de fraude, roubo ou lavagem de dinheiro, suborno ou crime contra a administração pública, atos de corrupção ou está no polo passivo de ações de improbidade administrativa.
Potencial Dependência Econômica	<p>Índice = $\frac{\text{Valor da Contratação}}{\text{Faturamento total do Terceiro}}$</p> <p>Onde: Aprovado: Índice <= 50% Aprovado com Ressalvas: Índice > 51% <= 80% Reprovado: Índice >81%</p> <p>E/ou:</p>

Contratações Vedadas	
	Potencial passivo relevante identificado (ações judiciais que possam afetar a saudabilidade do Terceiro).
Outras	<ul style="list-style-type: none"> • Autoridade governamental solicita, incita, insiste, ou exige que o Terceiro seja contratado (specialmente se referida autoridade tem poder discricionário sobre o negócio em questão -ex: dispensa de licitação). • Terceiro possui protestos em valor significativo em relação ao seu patrimônio líquido e/ou capital social. • Terceiro possui ações trabalhistas/cíveis cujos valores das causadas, somados, superam seu patrimônio líquido e/ou capital social. • Há demandas judiciais em desfavor do Grupo CDM, movida pelo Terceiro, seus empregados e/ou subcontrados.

Caso seja constatada quaisquer das red flags acima, o Departamento de Compliance deverá ser acionado para análise e providências e, caso o Grupo CDM opte por dar andamento na contratação, este deverá ser justificado e aprovado, necessariamente, por dois diretores.

b) Avaliação de Privacidade e Proteção de Dados

A adequação à Lei nº 13.709/2018, alterações posteriores e regulamentos (“LGPD”) deverá ser avaliada para conhecer o nível de adequação do Terceiro à LGPD e os riscos à potencial contratação em relação à privacidade e proteção de dados.

A partir da classificação de criticidade da contratação, será possível mapear a necessidade de contratação de seguros específicos e/ou realização de auditorias, menor periodicidade de monitoramento, etc.

Para contratações cujo objeto já indique que não haverá o Tratamento de Dados Pessoais, o questionário não precisará ser enviado. De todo modo, os contratos deverão conter a cláusula padrão de privacidade e proteção de dados do Grupo CDM. Em caso de dúvidas, o DPO deverá ser consultado para orientar a avaliação do terceiro.

Para as contratações que envolvam o Tratamento de dados pessoais, a avaliação se dará a partir do Questionário de Proteção de dados (Anexo II), da seguinte forma:

PRIMEIRA PARTE – INFORMAÇÕES PRELIMINARES: objetiva compreender o Tratamento de dados pessoais e quais serão as finalidades.

SEGUNDA PARTE – AVALIAÇÃO DA CRITICIDADE DA CONTRATAÇÃO: objetiva avaliar o nível de risco que a contratação pode representar à privacidade e proteção dos dados pessoais envolvidos e como os riscos podem ser mitigados, caso se decida pela contratação.

A criticidade deve ser avaliada da seguinte forma:

Tratamentos realizados	Criticidade
<ul style="list-style-type: none"> • Tratam dados pessoais Dados Pessoais Comuns, Dados Sensíveis e/ou Dados de Crianças e Adolescentes em nome da do Grupo CDM, como por exemplo, fornecedores de sistemas, nuvens, servidores com acesso a tais dados, planos de saúde, odontológico e/ou outros benefícios. • As partes possuem acesso ao banco de dados umas das outras, ou ao menos uma das partes, inclusive com acesso aos servidores/locais com dados salvos digital/fisicamente do Grupo CDM. • Quando ocorrer Tratamento de dados que houver decisões automatizadas (ex.: a partir de critérios objetivos, o próprio sistema vai definir o Tratamento – como existência de robôs). • Pode haver Tratamento de dados fora do País, inclusive por meio de armazenamento em nuvem. 	ALTA
<ul style="list-style-type: none"> • Tratam Dados Pessoais em nome do Grupo CDM, mas que não se enquadram em nenhuma hipótese de alta criticidade. 	MÉDIA

Tratamentos realizados	Criticidade
<ul style="list-style-type: none"> Realizam o Tratamento de dados pessoais em baixa quantidade, desde que não sejam dados pessoais sensíveis, de crianças e adolescentes e/ou outro grupo vulnerável em nome do Grupo CDM (por exemplo, apenas dados de representante legais ou os dados serão apenas os corporativos: nome/e-mail, desde que não enquadrada em nenhuma das categorias acima). Podem ter acesso a informações e dados físicos, verbais ou visuais, mas sem registro ou cópia dessas informações. 	BAIXA

TERCEIRA PARTE – AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS: objetiva identificar o grau de maturidade e efetividade das práticas de proteção de Dados do Terceiro. Há seis critérios que o Grupo CDM considera como essenciais para um programa de privacidade e proteção de dados (“Itens Essenciais”):

- Possuir Política Interna de Privacidade, ou documento equivalente, que delimite os deveres e responsabilidades dos colaboradores (pergunta nº 02);
- Possuir inventário/mapeamento de dados pessoais com a descrição de todas as atividades de Tratamento (pergunta nº 03);
- Ter um Encarregado de Dados (DPO) nomeado (pergunta nº 04);
- Possui medidas de segurança implementadas adequadas às operações de Tratamento (pergunta nº 06).
- Possuir Política de Segurança da Informação (pergunta nº 07);
- Possuir plano/política de resposta a incidentes envolvendo dados pessoais (pergunta nº 08);
- Possuir Aviso/Política de Privacidade disponível ao público externo (pergunta nº 13);
- Possuir canal para atendimento dos direitos dos titulares (pergunta nº 14);

Vale esclarecer que a legislação confere Tratamento diferenciado para agentes de pequeno porte, flexibilizando, por exemplo, a necessidade de indicação do DPO. Não obstante, agentes de pequeno porte devem adotar medidas administrativas e técnicas essenciais e necessárias à segurança da informação e proteção dos dados pessoais. Para avaliação sobre a aplicabilidade, consultar o Encarregado de Dados.

Para contratações cujo nível de criticidade for alto, o Terceiro deverá ter respondido SIM em, pelo menos, 1 item, incluindo todos os Itens Essenciais. Se quaisquer dos Itens Essenciais não forem atendidos (sinalizados de vermelho na planilha), a contratação deverá ser avaliada pelo Encarregado e Processamento de Dados e pelo Departamento Jurídico, antes de seguir com o processo de contratação.

Para contratações cujo nível de criticidade for médio, o Terceiro deverá ter respondido SIM em todos os Itens Essenciais. Se quaisquer dos Itens Essenciais não forem atendidos (sinalizados de vermelho na planilha), a contratação deverá ser avaliada pelo Encarregado e Processamento de Dados e pelo Departamento de Compliance, antes de seguir com o processo de contratação.

Para as contratações cujo nível de criticidade for baixo, é importante que ele tenha respondido SIM pelo menos 4 itens, incluindo os seguintes Itens Essenciais “d”, “e” e “f”. Se quaisquer dos Itens Essenciais não forem atendidos (sinalizados de vermelho na planilha), a contratação deverá ser avaliada pelo Encarregado e Processamento de Dados e pelo Departamento de Compliance, antes de seguir com o processo de contratação.

Ainda, mesmo que o Terceiro tenha atingido os critérios especificados acima, caso ele já tenha sofrido um incidente de segurança, a contratação deverá ser avaliada pelo Encarregado e Processamento de Dados e pelo Departamento de Compliance, antes de seguir com o processo de contratação.

Os pareceres do Encarregado e Departamento de Compliance deverão ser submetidos à Ata Administração.

5.2.2. Formalização de Contratos

O Grupo CDM deverá, obrigatoriamente, formalizar contratos para os seguintes casos:

- toda contratação acima de R\$ 500 mil em uma única contratação ou cujo valor das contratações no período de 12 (doze) meses supere esse valor;
- toda contratação que demandar adiantamento superior ao previsto nesta Política;
- toda contratação, independentemente do valor, quando envolver:
 - o fornecimento de mão de obra terceirizada.

- prestação de serviços dentro das unidades do Grupo CDM para instalação, manutenção e operação de máquinas e equipamentos de médio/grande porte, trabalho em altura, manipulação de produtos perigosos, obras.
 - possibilidade do prestador de serviços agir em nome, interesse ou benefício do Grupo CDM (Ex. agenciamento, corretagem, intermediação, especialmente em licitações, e todas as atividades que importem representação de uma ou mais unidades de negócio do Grupo CDM perante quaisquer Terceiros, incluindo, sem limitação, procuradores, despachantes, transportadores com a capacidade de representar o Grupo CDM nos postos fronteiriços ou nas alfândegas nacionais ou internacionais, consultores, especialistas, representantes comerciais e gerenciadores).
 - interação direta ou indireta com a Administração Pública.
 - obtenção e/ou apoio na obtenção de licenças, autorizações, permissões e alvarás ou, ainda, a assessoria em questão regulatória junto à autoridade governamental;
 - empresas de marketing e propaganda.
 - licença/fornecimento de software quando houver integração com servidores/sistemas do Grupo CDM, com ou sem mão de obra.
 - serviços que envolvam aspectos ambientais como, por exemplo, fornecimento e destinação de produtos e resíduos, em especial Produtos Perigosos, transporte, assessorias em processos de licenciamento etc.
 - empreitada/Subempreitada Parcial ou Total, Administração ou Gerenciamento de Obra Civil.
 - contratos com pagamento por êxito.
 - locação de Equipamentos Pesados com mão de obra do Terceiro (tais como caminhões, guindastes, guas, usinas, tratores).
 - pessoas ou sociedades de qualquer natureza que estejam sendo avaliadas para receber doações ou patrocínios.
 - compra de insumos/animais necessários para a fabricação/industrialização do Grupo CDM.
 - locação de imóveis.
- d) toda contratação que envolver tratamento de dados pessoais definida como Alta ou Média criticidade ou, ainda não possua o nível de maturidade necessário, conforme item 5.3.2.1.b;

5.2.3. Gestão da Contratação

Em qualquer hipótese de contratação, a gestão efetiva é de suma importância para garantir o cumprimento das obrigações por parte do Terceiro. Caso haja formalização do Contrato, o documento deve ser requerido junto Departamento Jurídico, caso não encaminhado, antes da prestação dos serviços/fornecimento.

Sem prejuízo de outras medidas, você deve:

- a) Ler a Proposta Comercial/Técnica, bem como o Contrato, quando for o caso, atentamente;
- b) Confirmar se os dados do prestador de serviços estão corretos (razão social, CNPJ, inscrição estadual, municipal, endereço, indicação do representante legal);
- c) Confirmar se os dados da unidade do Grupo CDM estão corretos (razão social, CNPJ, inscrição estadual, municipal, endereço);
- d) No caso do Contrato, verificar se a versão final contém todos os anexos mencionados;
- e) Conferir se o preço e a descrição dos serviços/mercadorias estão corretos;
- f) Conferir os prazos dos entregáveis.

Em caso de necessidade de apresentação de documentação complementar (seguro, carta fiança, etc.):

- a) Caso acordado que tais obrigações serão cumpridas em prazo distinto da contratação/assinatura do Contrato, acompanhar o seu cumprimento;
- b) Conferir se o documento exigido atende às especificações acordadas.

Havendo necessidade de adequação do prestador de Terceiro para compliance aos programas de integridade e/ou governança em proteção de dados:

- a) Acompanhar o cumprimento da obrigação do Terceiro e preencher o checklist a cada pagamento previsto a fim de evitar pagamentos sem a entrega do produto/serviço;
- b) Para as contratações de natureza crítica, após a contratação reavaliar o Terceiro em relação aos critérios de integridade previstos nesta Política, em periodicidade não superior a 6 meses;
- c) Atentar-se, sempre, para as red flags sinalizadas nesta Política, incluindo as descritas a seguir, usuais quando a contratação já está em vigência:

Red flags durante a vigência da contratação

- A fatura do Terceiro descreve vagamente os serviços prestados e/ou produtos fornecidos.
- O Terceiro solicita pagamentos em dinheiro, em equivalente a dinheiro ou em instrumentos ao portador.
- O Terceiro solicita que o pagamento seja realizado para outra empresa, ainda que seja com os mesmos sócios;
- O Terceiro solicita a cessão do contrato para empresa com razão social idêntica, sem qualquer justificativa ou com justificativas vagas.
- O Terceiro se recusa a documentar corretamente as despesas.
- O Terceiro pressiona a empresa para fazer os pagamentos com urgência ou antes do previsto.
- O Terceiro se oferece para enviar ou envia faturas infladas, incorretas ou suspeitas.
- O Terceiro solicita uma fatura para refletir uma quantidade maior que o preço real das mercadorias fornecidas.

d) Avaliar junto ao Jurídico o atendimento satisfatório das obrigações e demais providências.

Caso sejam constatadas eventuais falhas na prestação dos serviços ou bens adquiridos, bem como identificadas quaisquer red flags ou situação que gere dúvida em relação à legalidade, consultar o Jurídico tão logo tenha ciência, para avaliação das medidas cabíveis.

Para auxiliar a supervisão dos contratos, a validação do recebimento de mercadorias e a Conferência de Serviços deverão ser atestadas via sistema, conforme aplicável.

5.3 Canal de Denúncias

A ciência ou suspeita de qualquer conduta que viole as disposições desta Política, Código de Conduta ou até mesmo alguma legislação ou norma em vigência, deverá ser imediatamente informada no Canal de Denúncias do Grupo CDM,

Não serão tolerados quaisquer comportamentos de retaliação ao colaborador ou terceiro que, de boa-fé, relate uma denúncia no Canal de Denúncias.

5.4 Sanções

O Grupo CDM não admite condutas que violem as disposições presentes nesta Política e qualquer violação será avaliada e tratada com as medidas que se mostrarem necessárias.

Assim, sem prejuízo das consequências legais cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Demissão por justa causa
- d) Rescisão contratual, nos casos aplicáveis

Além das sanções legais, entendendo a Alta Administração por necessário e possível, aplicará ao colaborador a medida educativa que se fizer necessária.

Ao Usuário envolvido na violação a essa Política será assegurada apuração justa e confidencial, de modo que qualquer medida tomada deverá ser proporcional e aplicada em conformidade com o Código de Conduta e demais normativas.

Em relação a terceiros contratados e/ou prestadores de serviço, a ocorrência será analisada e deliberada sobre a efetivação das penalidades, conforme contratos vigentes, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis, de acordo com a legislação.

As violações que impliquem em atividades ilegais, possam gerar riscos aos titulares de dados pessoais ou dano ao Grupo CDM, ensejarão a responsabilização pelos prejuízos daí decorrentes, cabendo, ainda, aplicação das medidas judiciais pertinentes.

6. Registros

Não aplicável

7. Histórico de Revisões

Nº REVISÃO	DATA	SUMÁRIO DE MODIFICAÇÕES	ELABORADOR	APROVADOR
00	23/07/2024	Criação da política Contratação e gestão de terceiros	Josué Cordeiro	Romeu Carvalhais